



Proposta
Prefeitura

Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

20.691
LEI Nº 71 de 30 de JUNHO de 1950.

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- São feriados municipais e Religiosos neste município, para efeito no disposto da Lei Federal nº 605, de 5 de Março de 1949, os dias:- 2 de Abril (instalação do município; Sexta feira da semana Santa; Corpus Christi; 13 de Junho (Padroeiro da cidade); 29 de Junho (São Pedro e São Paulo); 2 de Novembro, (Comemoração dos Mortos); e 8 de Dezembro, (Imaculada Conceição de Nossa Senhora).

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina 30 de Junho de 1950.

Antonio Goulart Marmo
Antonio Goulart Marmo

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 30 de Junho de 1950.

Fausto Oliveira
Fausto Oliveira

Secretario da Prefeitura

[Handwritten signature]